

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 134, DE 2012**

Altera o art. 203, V e acrescenta o inciso VI e o parágrafo único no art. 203 da Constituição Federal. Cria garantia de um salário mínimo às vítimas de violência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

**Autores:** Deputado LOURIVAL MENDES e outros

**Relator:** Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

### **I – RELATÓRIO**

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe visa a alterar o art. 203 da Constituição Federal para ampliar a garantia prevista de um salário mínimo de benefício mensal às vítimas de violência.

Para tanto, inclui as vítimas de violência no citado inciso V do art. 203, que prevê, como objetivo da assistência social, a garantia de um salário mínimo de benefício mensal. Acrescenta também novo inciso ao artigo para disciplinar ainda que no caso de morte da vítima de violência, o benefício será pago ao seu companheiro ou cônjuge, filhos e demais pessoas que comprovem relação de dependência econômica. Por fim, dispõe, em novo parágrafo, que são consideradas vítimas de violência as pessoas que sofreram morte ou lesão incapacitante permanente.

Em sua justificação, os autores argumentam que, embora o Estado tenha chamado para si a responsabilidade de assegurar à sociedade um sistema de segurança pública de qualidade, eficiente e efetivo, não tem

cumprido o seu papel, uma vez que a falta de políticas públicas na área de segurança tem provocado o aumento contínuo da violência e de suas vítimas.

Assim, segundo os autores, a presente inovação constitucional tem como objetivo amparar as vítimas diretas da violência, bem como seus familiares, já que o dever do Poder Público de assegurar aos cidadãos a incolumidade e o bem-estar das pessoas não tem sido cumprido.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania cabe apreciar a proposta em exame apenas sob o aspecto da admissibilidade, conforme determina a alínea b, inciso IV, art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposta de emenda à Constituição em análise atende aos requisitos constitucionais do § 4º, art. 60, do texto constitucional, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e normas fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não se encontra sob estado de sítio, estado de defesa e nem de intervenção federal (§ 1º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (inciso I, art. 60, CF) foi observada, contando as propostas com 193 assinaturas válidas.

No que se refere à técnica legislativa e redação da proposta de emenda à Constituição em exame, serão necessárias várias correções:

1) o aperfeiçoamento da ementa, de modo a evitar que haja mais de uma oração;

2) a transformação do inciso VI em parágrafo, já que o disposto ali não se coaduna com o *caput*, que faz referência a objetivos;

3) a consequente transformação do parágrafo único em parágrafo segundo; e

4) a colocação da expressão “(NR)” ao final do dispositivo constitucional modificado.

No entanto, é preciso ressaltar que esta Comissão não é o foro adequado para elaborar essas alterações e, sim, a Comissão Especial a ser criada para apreciação do mérito da matéria.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição de nº 134, de 2012

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2013.

**Arnaldo Faria de Sá**  
Deputado Federal/São Paulo  
Relator